

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.580, DE 2010

Cria cargos de Advogado da União.

Autor: PODER EXECUTIVO.

Relator: DEPUTADO RONALDO NOGUEIRA.

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional projeto de lei **que dispõe sobre a criação de quinhentos e sessenta cargos de Advogado da União.**

As razões que motivam a proposição, constantes de sua Exposição de Motivos, são, entre outras, as seguintes:

2. *A Advocacia-Geral da União possui a missão de representar judicial e extrajudicialmente a União, além de prestar consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 131 da Constituição Federal. **A atuação do órgão é diretamente responsável pela sustentabilidade jurídico-constitucional das políticas públicas do Governo Federal, bem como da atuação de toda a Administração Pública Federal.***

3. *A AGU desempenha as atividades que envolvem a defesa da União, consultoria jurídica aos Ministérios e órgãos descentralizados, inclusive a atuação junto ao Supremo Tribunal Federal – STF. A Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, dispõe que a Secretaria-Geral do Contencioso, a Procuradoria-Geral da União e a Consultoria Geral da União são órgãos de direção superior da Advocacia Geral da União. Tais órgãos possuem ainda as funções de coordenação e supervisão dos correspondentes órgãos de execução, a saber: Procuradorias da União, Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios Núcleos de Assessoramento Jurídicos, os quais possuem unidades em Brasília, nas Capitais dos Estados e em cidades do interior, neste caso apenas as Procuradorias-Seccionais da União. A defesa judicial da União junto aos Tribunais Regionais Federais incumbe às Procuradorias–Regionais da União, que atuam também em primeiro grau de jurisdição, isto é, nas Varas Federais, Varas Estaduais e Varas Trabalhistas.*
10. *Com a nova Lei do Mandado de Segurança, Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009, em seu Art. 7º, II, no caso dos mandados de segurança impetrados contra autoridades da Administração Federal Direta, os órgãos de representação judicial da União **passam a ser intimados em todos os casos, para intervenção e manifestação.***
11. *Em razão dessa nova sistemática, há entendimento, no Supremo Tribunal Federal de que o Advogado-Geral da União será citado para apresentação de contestação. Com isso, a Secretaria-Geral de Contencioso, passa a receber intimação em todos os mandados de segurança contra atos do Presidente da República, do Procurador-Geral da*

*República, Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Nacional do Ministério Público, do Tribunal de Contas da União, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, **para intervenção e contestação.***

12. *Impende registrar, ainda, a criação de 230 varas federais e 460 cargos de Juiz Federal, pela Lei nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, destinados à interiorização da Justiça Federal de 1.º grau e implantação dos Juizados Especiais Federais. **Esse movimento de maior capilarização da Justiça Federal pelo território brasileiro implica crescimento de demanda nas unidades de contencioso, fator que também corrobora a necessidade de aumentar o número de cargos de Advogados da União.** A expansão da Justiça Federal ocorrerá de forma gradual no período de 2010 a 2014.*

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 7.580, de 2010.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em conformidade com o art. 32, inciso XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

O art. 37, **caput**, da Constituição Federal impõe a observância pela Administração Pública de um catálogo de princípios, **entre os quais figura o princípio da eficiência.**

Nesse contexto, **a Administração Pública deve estar apta para desempenhar, da forma mais eficaz,** os encargos que lhe forem atribuídos pelo ordenamento jurídico.

Assim, a expansão do atual quadro de Advogados da União, preconizada pelo Projeto de Lei nº 7.580, de 2010, à luz das razões contidas na sua Exposição de Motivos, **demonstra-se coerente com a observância do princípio da eficiência, merecendo acolhida por parte do Congresso Nacional.**

Ainda, no campo de justificação da proposição, é preciso lembrar que a criteriosa aplicação dos recursos estatais, seja em processos licitatórios ou na execução da políticas públicas, diz respeito a toda sociedade, tendo em vista que os recursos do Estado decorrem dos cidadãos-contribuintes, **o que recomenda a existência de estruturas advocatícias especializadas e suficientes para zelar pela juridicidade das ações estatais.**

Dessa forma, por todo o exposto, manifestamo-nos **pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.580, de 2010**, com fundamento no art. 129, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2011.

Deputado RONALDO NOGUEIRA
Relator